

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007517/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027691/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.210753/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.210297/2025-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 08.935.753/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME SANTANA DE MELO;

E

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, CNPJ n. 58.258.807/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER JODA ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores, empregados e avulsos, movimentadores de mercadoria em geral e logística, nos termos da Lei n. 12.023/2009, como categoria profissional diferenciada, bem como as funções inerentes a movimentação de mercadoria em geral, tais como: operadores de empilhadeira e paleteiras, ajudante geral, arrumador, conferente, trabalhadores nas empresas de armazenamento e centros de distribuição e os trabalhadores internos nas empresas de logística, com abrangência territorial em Cabreúva/SP, Caieiras/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itatiba/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP e Várzea Paulista/SP.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

As partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, resolvem, de comum acordo, alterar a redação da cláusula que trata do Auxílio-Creche, passando a vigorar com a seguinte redação:

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados, mediante comprovação do gasto, um auxílio-creche por filho de até 06 (seis) anos de idade, conforme os seguintes critérios:

a – Para empregados com salário nominal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor do auxílio-creche será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário nominal;

b – Para empregados com salário nominal acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais e um centavo), o valor do auxílio-creche será fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

PARAGRAFO I: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 permanecem inalteradas.

PARAGRAFO II: Este termo aditivo terá efeitos retroativos à data-base da convenção, para todos os fins legais e normativos, inclusive quanto à sua aplicação imediata e abrangência territorial.

}

JAIME SANTANA DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

WAGNER JODA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

